



000042

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8916 / 2018

Requerente: **EDITORA JURITI LTDA**

CNPJ: **80.192.081/0001-08**

Contato: **EDITORA JURITI LTDA**

Telefone: **46 32202066**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 845/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 24 de Setembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



TERMO ADITIVO

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Através do presente, solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de nº 845/2017, proveniente da inexigibilidade de licitação Nº 69/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses conforme edital, sem reajuste de valores.

Nº ITEM	Código	Especificação	Quantidade assinaturas	PERÍODO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	57881	Assinatura do Jornal Diário de Sudoeste (EDITORA JURITI LTDA)	03	12 meses	273,00	819,00
Valor Total R\$ 819,00						

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a renovação das assinaturas dos jornais acima especificados, tendo em vista que os mesmos proporcionam o devido acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas. Justificando a aquisição em razão da necessidade de acesso as informações pelos funcionários e público em geral que frequentam os prédios de domínio da municipalidade, bem como o monitoramento da divulgação de informações relacionadas ao município e seu uso como material de apoio para professores e alunos nos espaços educativos municipais.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.

CLAUDINEY DEL CIELO
 Assessor de Comunicação Social

CLAUDINEY DEL CIELO
 Assessor de Comunicação

REPORT

1. Introduction

The purpose of this report is to provide a detailed analysis of the data collected during the experiment. The results are presented in the following sections.

2. Methodology

The experiment was conducted using a standard procedure. The data was collected over a period of 24 hours. The results are presented in the following sections.

3. Results

The results of the experiment are shown in the following table. The data shows a clear trend of increasing values over time.

4. Discussion

The results of the experiment are consistent with the theoretical predictions. The data shows a clear trend of increasing values over time.

5. Conclusion

The experiment was successful in demonstrating the relationship between the variables. The results are consistent with the theoretical predictions.



TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 003 DO
PREGÃO 243/2018 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 55/2018 ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO- PR E A EMPRESA LAERCIO
FAVERO & CIA LTDA.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1306 representada por sua Diretora Nádia Bonatto, considerando o pregão eletrônico 243/2018, contrato nº 55, pede-se a celebração do presente Termo de Apostilamento, mediante a seguinte cláusula:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo de apostilamento tem por objetivo a concessão de 05 (cinco) itens do lote 01 item nº 09, visando à necessidade de aquisição dos produtos para a consolidação da segurança dos trabalhos realizados pela equipe de serviços gerais dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tem em vista o saldo disponível e a conformidade da Secretaria Municipal de Saúde, pede-se a celebração do presente.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2018.

Nadia Bonatto
Diretora de Assistência Social

Dirceu Abatti
Secretario Municipal de Urbanismo

21.09.18
Rodrigues

000000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDITORA JURITI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede na RUA CARAMURU, 1267 - CEP: 85501060 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 69/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	ASSINATURA	3	273,00	819,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 69/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

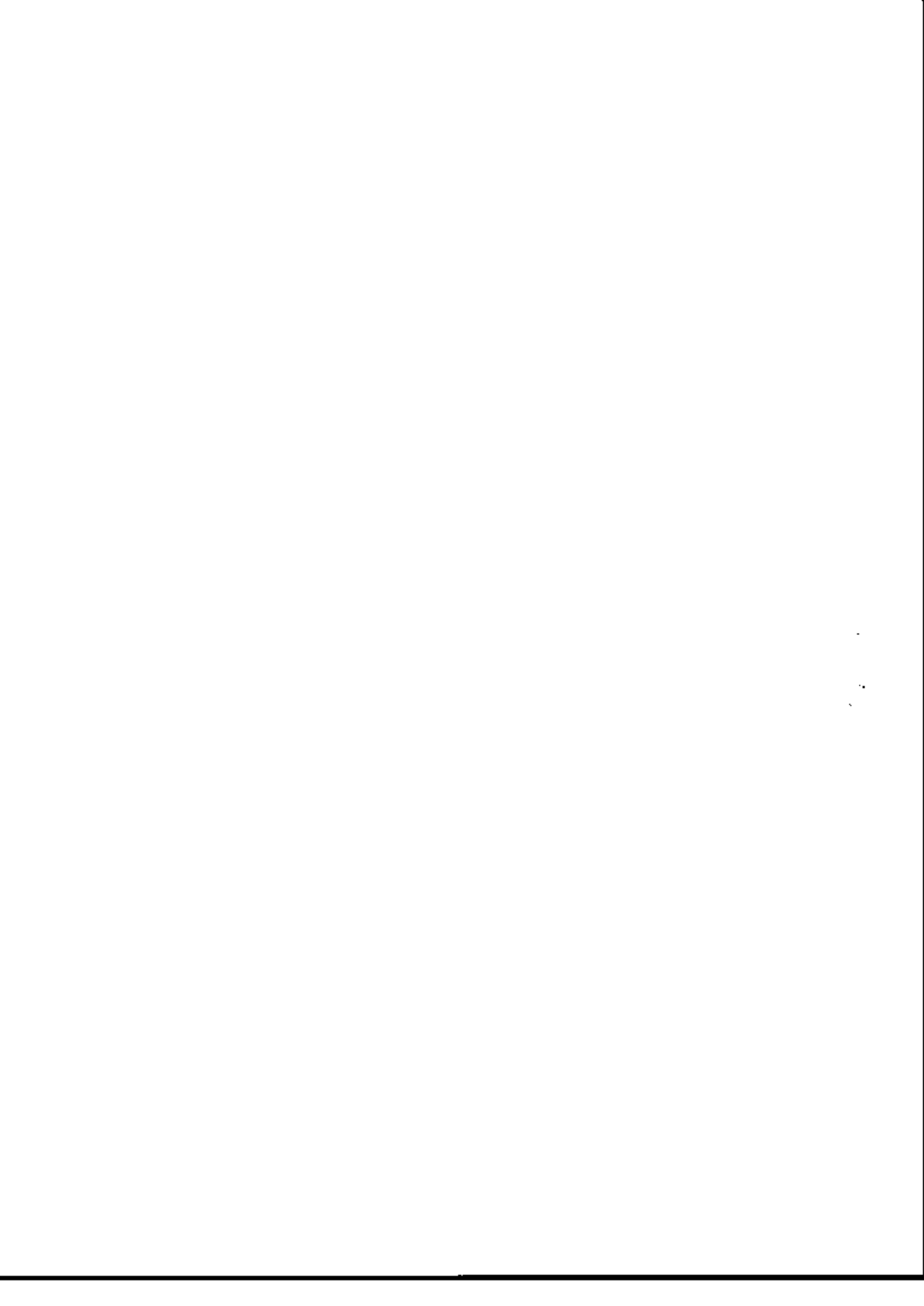
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

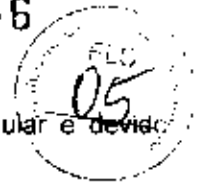
O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 69/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.





PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões: comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os exemplares do Diário do Sudoeste deverão ser entregues na sede do município de Francisco Beltrão - PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, de acordo com a periodicidade da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

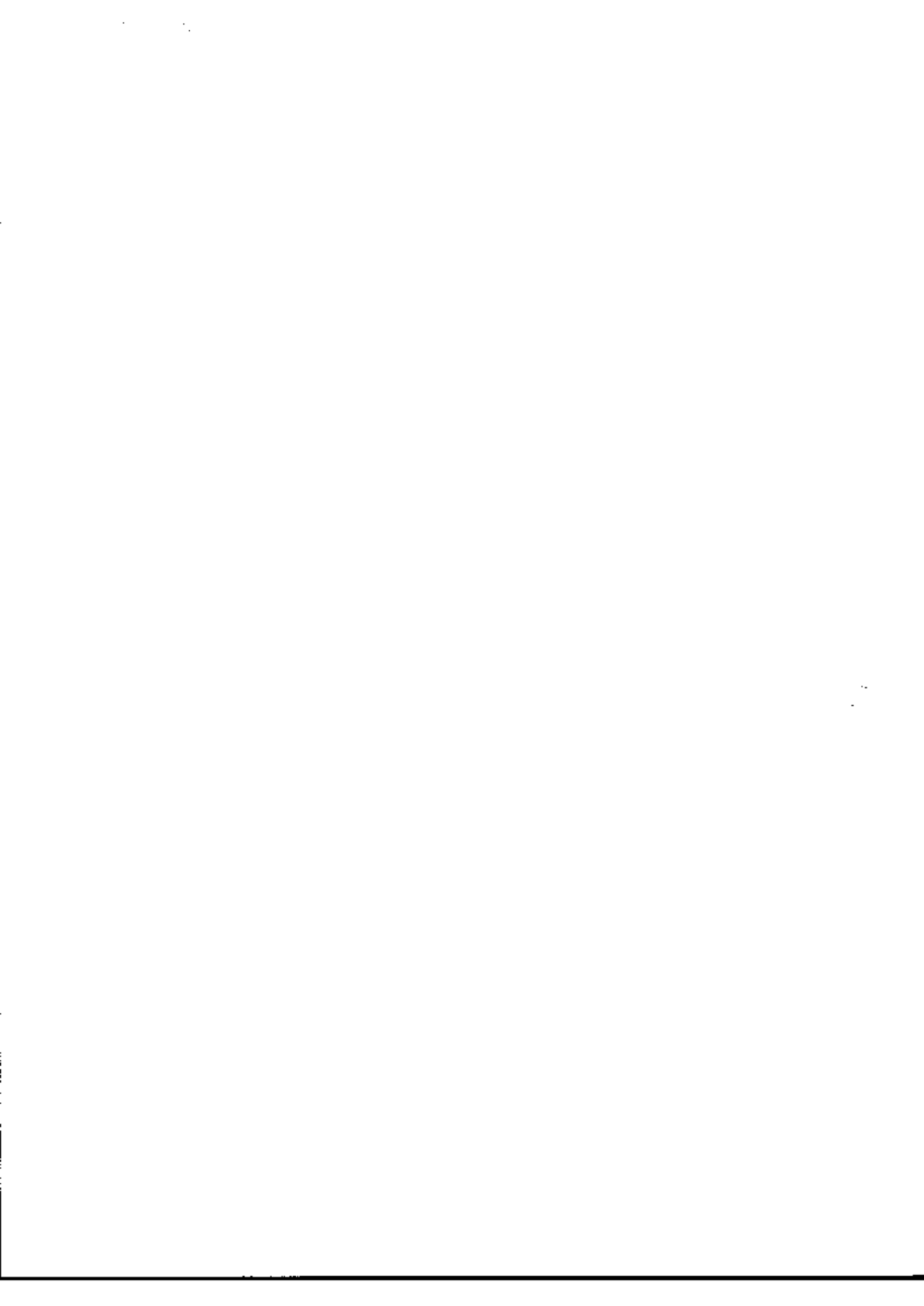
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

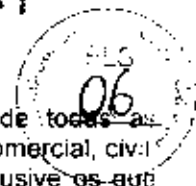
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030





b) A CONTRATADA assume a ~~responsabilidade~~ **exclusiva** integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 69/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicação e Imprensa, Senhor CLAUDINEY DEL CIELLO, portador do RG nº 4.763.154-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.125.409-44.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

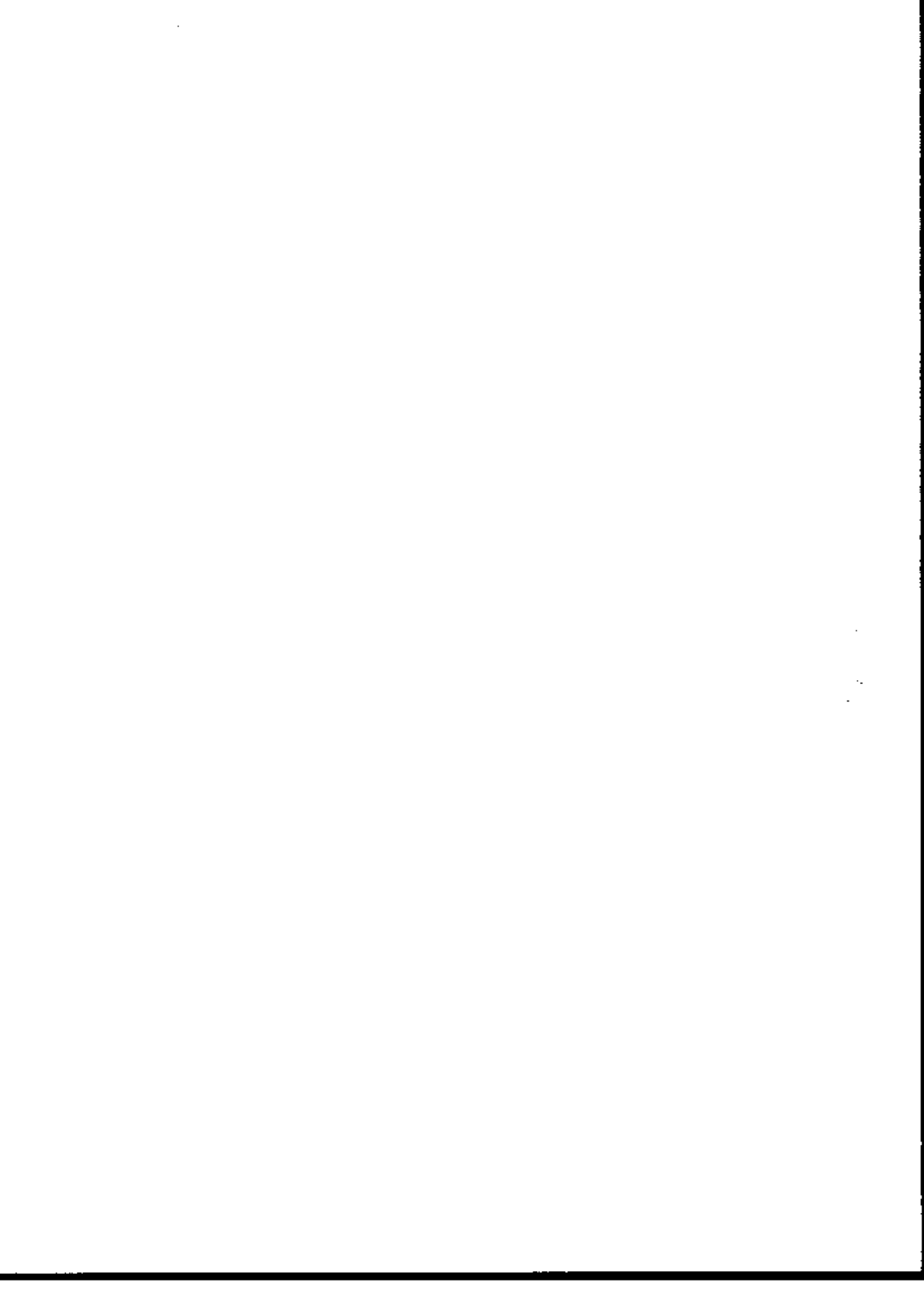
EDITORA JURITI LTDA

CONTRATADA
DELISE MARIA G. DE ALMEIDA FERREIRA
CPF 435.526.769-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

CLAUDINEY DEL CIELLO





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80192081/0001-08
Razão Social: EDITORA JURITI LTDA
Endereço: RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

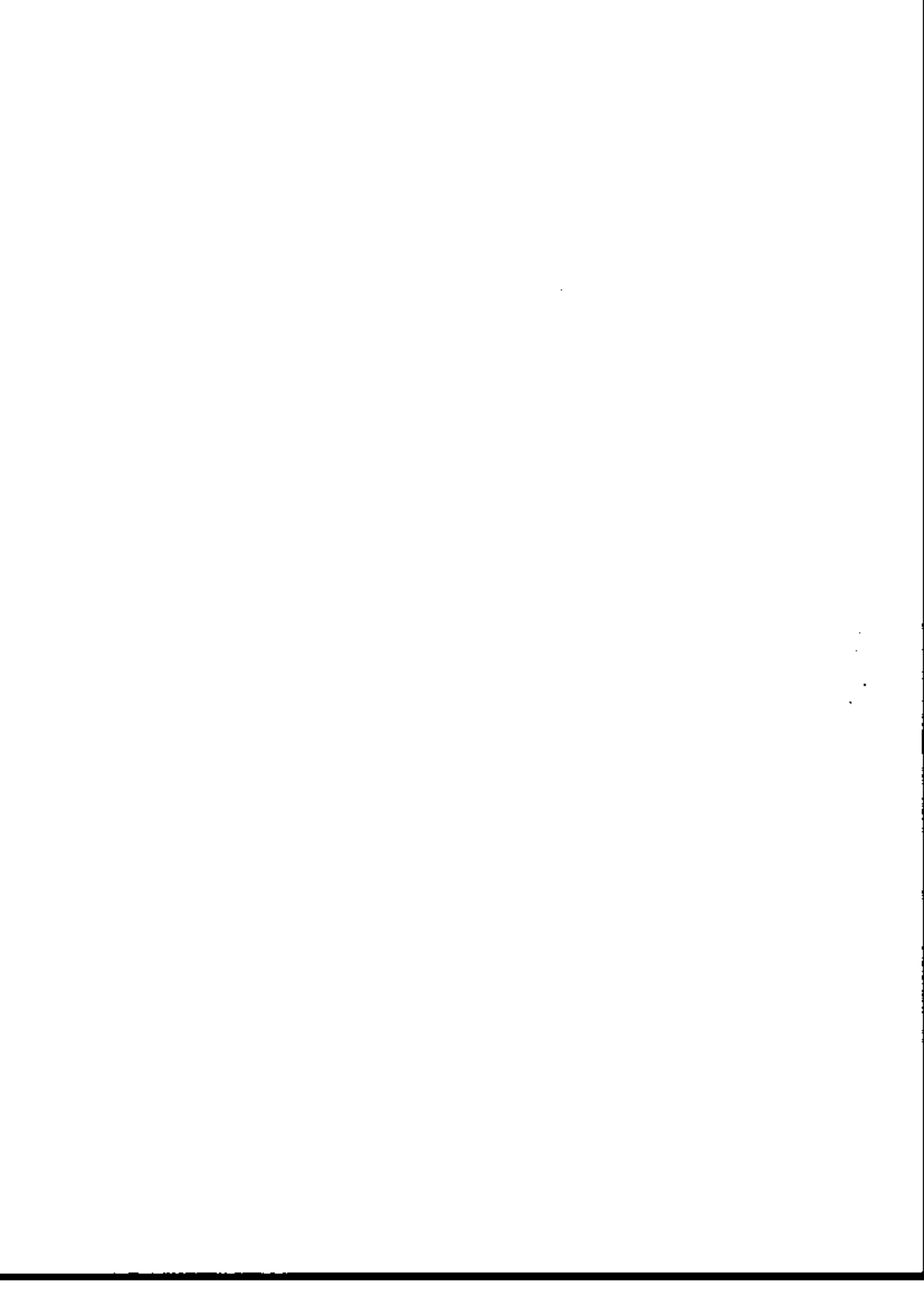
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

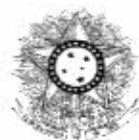
Validade: 08/09/2018 a 07/10/2018

Certificação Número: 2018090800472618572246

Informação obtida em 24/09/2018, às 08:13:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JURITI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.192.081/0001-08

Certidão nº: 158877794/2018

Expedição: 24/09/2018, às 08:12:43

Validade: 22/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.192.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:01 do dia 15/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2019.

Código de controle da certidão: **8B1B.969B.26C8.C695**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





PARECER JURÍDICO N.º 1035/2018

PROCESSO N.º : 8916/2018
REQUERENTE : ACESSORIA MUNICIPAL DE IMPRENSA
INTERESSADO : EDITORA JURITI LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Assessoria Municipal de Imprensa de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 845/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 069/2017, firmado com a **Editora Juriti Ltda**, cujo objeto é a contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste.

Juntou Termo de Apostilamento (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditamentos de prazo, não ultrapassando o limite legal. Portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação dos contratos por até 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 28/09/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/09/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 845/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 069/2017, firmado com a **Editora Juriti Ltda.**

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000052

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000053
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 452/2018

PROCESSO N.º : 8916/2018
REQUERENTE : COMUNICAÇÃO SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 845/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 069/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE TRÊS ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 845/2017, referente à contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, termos aditivos, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1035/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do Contrato n.º 845/2017, por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 845/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 69/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EDITORA JURITI LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede na RUA CARAMURU, 1267 - CEP: 85501060 - centro, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8916/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

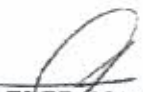
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	ASSINATURA	3	273,00	819,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDITORA JURITI LTDA
CONTRATADA
DELISE MARIA G. DE ALMEIDA FERREIRA
CPF 435.526.769-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JURITI LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 845/2017 – Inexigibilidade nº 069/2017.

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8916/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	ASSINATURA	3	273,00	819,00

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



158221	PATRICIA DALEFFE DIDONE DE LORENSI	Auxiliar Em Saúde Bucal II	03/10/2018	05/10/2018	3
201091	PRISCILLA SZILAK	Professor Rede Municipal/Cmci	13/10/2018	11/12/2018	60
30181	REGINA ELIZABETH FERREIRA MULLER	Professor da Rede Municipal	03/10/2018	11/10/2018	9
189021	ROMILDA DAS GRACAS FAGINESE	Agente de Serviços Gerais	18/09/2018	16/12/2018	90
223771	ROSANE SIMIONI DIDEA	Agente de Serviços Gerais	23/09/2018	27/09/2018	5
213511	ROSE BEATRIZ WOLF RODRIGUES	Agente de Serviços Gerais	24/09/2018	13/10/2018	20
222811	SANDRA LUCIA MICHOSKI	Agente de Serviços Gerais	04/09/2018	07/09/2018	4
57541	SERLI TEREZINHA	Professor Rede Municipal/Cmci	01/10/2018	08/10/2018	8
207521	SILVANA GALVAO	Agente de Trânsito	27/09/2018	29/09/2018	3
72501	SUZANA MARTA ANTHECKIEVICH MIGLIORINI	Professor da Rede Municipal	23/09/2018	27/09/2018	5
225451	TANIA DOS SANTOS DELAJBERA	Professor Rede Municipal/Cmci	17/09/2018	21/09/2018	5
187831	VILMAR RIGO	Inspetor Sanitário	10/08/2018	08/10/2018	60
64081	ZENATDE MARIA BORGES DOS SANTOS	Agente de Serviços Gerais	27/09/2018	03/10/2018	7

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:4D7836FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JURITI LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 845/2017 – Inexigibilidade nº 069/2017.

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8916/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	ASSINATURA	3	273,00	819,00

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:80B41528

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Mercadorias nº 847/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8978/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, para que o município não fique sem o serviço de especialista em pneumologia aos usuários do SUS.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	57886	CONSULTA MEDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	UN	1.500,00	55,00	82.500,00

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E0145838

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2017 – Pregão nº 50/2017.





000057

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10130 / 2019

CNPJ: 80.192.081/0001-08

Requerente: **EDITORA JURITI LTDA**

Contato: **EDITORA JURITI LTDA**

Telefone: **46 32202066**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 845/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 69/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

07795119999_02/10/2019 17:34:00

STP 500.20800 rptProcessoProtocolo

Anexo: _____



TERMO ADITIVO**AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Através do presente, solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de nº 845/2017, proveniente da inexigibilidade de licitação Nº 69/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses conforme edital.

Nº ITEM	Código	Especificação	Quantidade assinaturas	PERÍODO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	57881	Assinatura do Jornal Diário de Sudoeste (EDITORA JURITI LTDA)	03	12 meses	273,00	819,00
Valor Total R\$ 819,00						

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a renovação das assinaturas dos jornais acima especificados, tendo em vista que os mesmos proporcionam o devido acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas. Justificando a aquisição em razão da necessidade de acesso as informações pelos funcionários e público em geral que frequentam os prédios de domínio da municipalidade, bem como o monitoramento da divulgação de informações relacionadas ao município e seu uso como material de apoio para professores e alunos nos espaços educativos municipais.

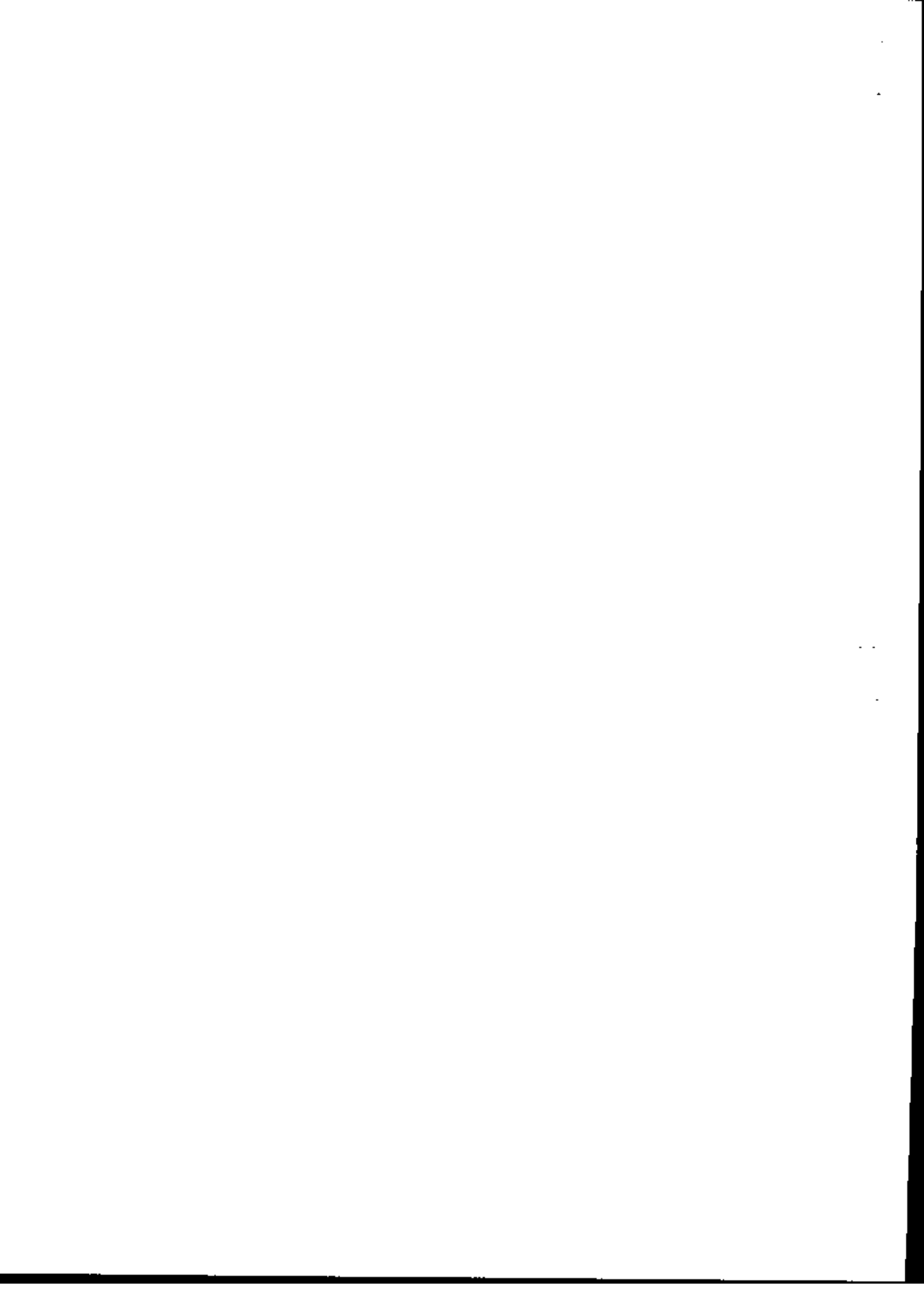
Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2019.



CLAUDINEY DEL CIELO

Assessor de Comunicação Social

CLAUDINEY DEL CIELO
Assessor de Comunicação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDITORA JURITI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede na RUA CARAMURU, 1267 - CEP: 85501060 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 69/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	ASSINATURA	3	273,00	819,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 69/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 69/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.





PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os exemplares do Diário do Sudoeste deverão ser entregues na sede do município de Francisco Beltrão - PR., localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, de acordo com a periodicidade da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses.

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

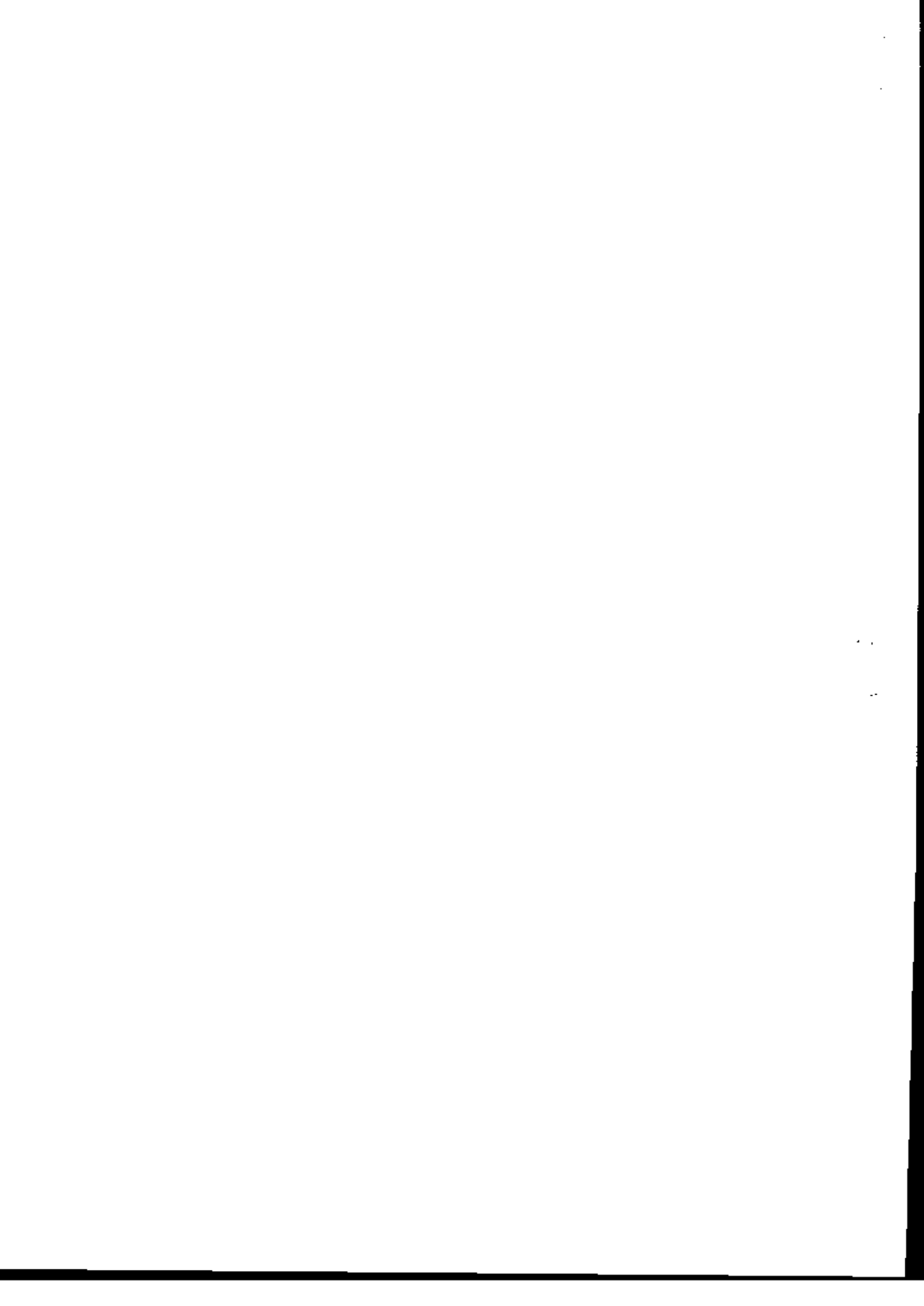
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



b) A CONTRATADA assume a ~~responsabilidade~~ **exclusiva e integral** responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 69/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicação e Imprensa, Senhor CLAUDINEY DEL CIELLO, portador do RG nº 4.763.154-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.125.409-44.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

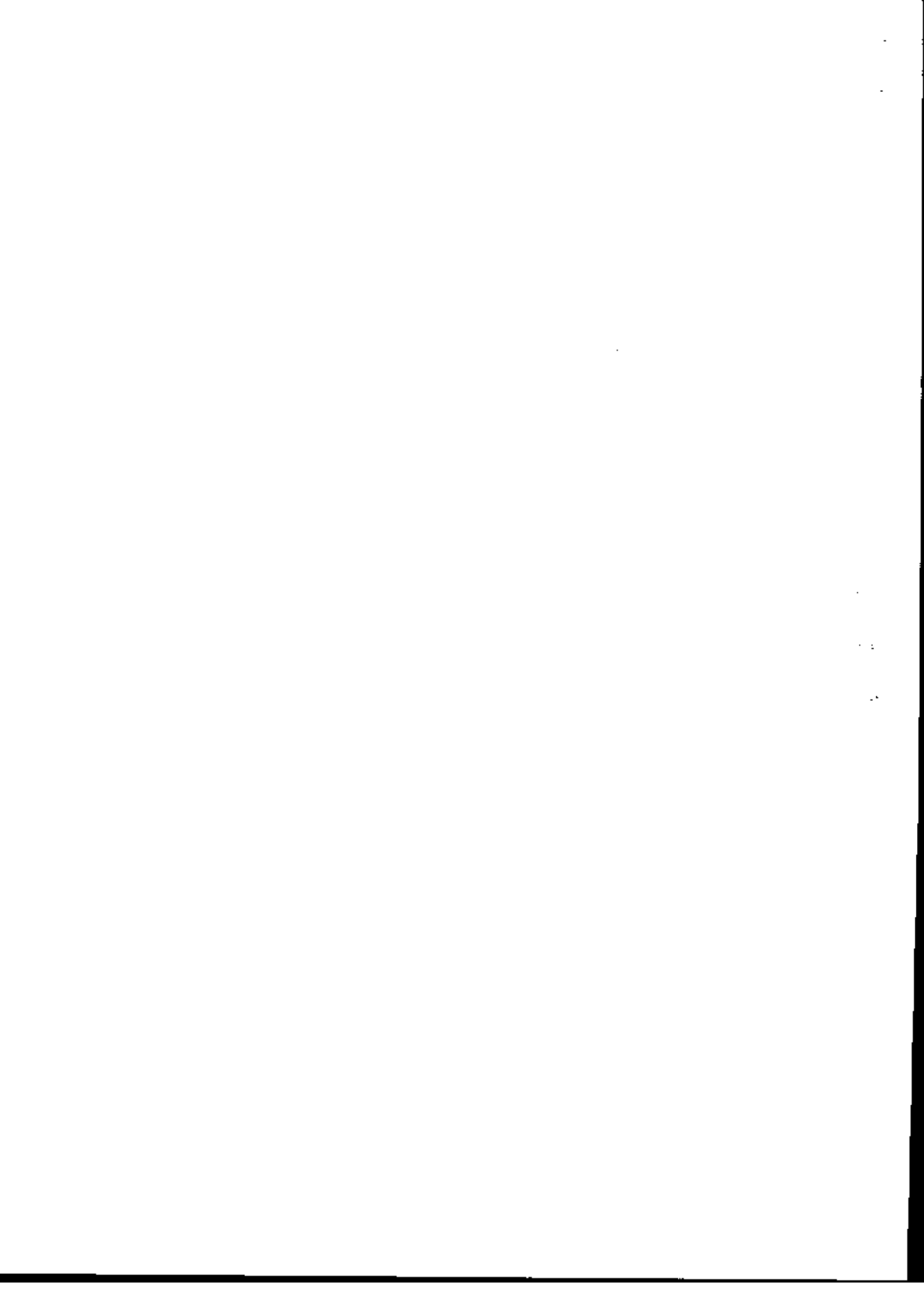
EDITORA JURITI LTDA

CONTRATADA
DELISE MARIA G. DE ALMEIDA FERREIRA
CPF 435.526.769-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

CLAUDINEY DEL CIELLO





**FRANCISCO
BELTRÃO**

e a nossa gente

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 845/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 69/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EDITORA JURITI LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede na RUA CARAMURU, 1267 - CEP: 85501060 - centro, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8916/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses	ASSINATURA	3	273,00	819,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 setembro de 2018.

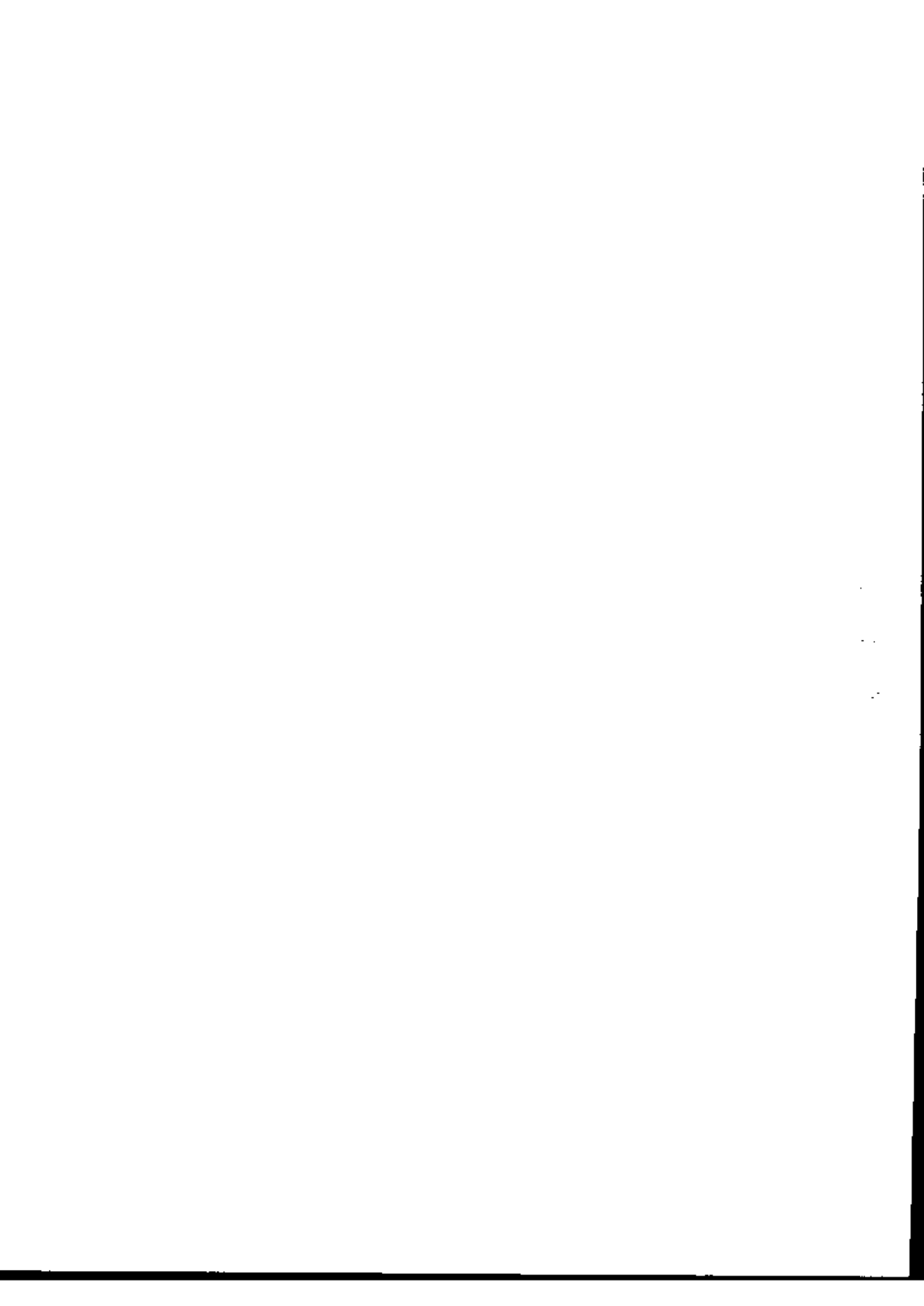

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA JURITI LTDA
CONTRATADA
DELISE MARIA G. DE ALMEIDA FERREIRA
CPF 435.526.769-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.192.081/0001-08

Razão Social: EDITORA JURITI LTDA

Endereço: RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092402013931042925

Informação obtida em 02/10/2019 16:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JURITI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.192.081/0001-08

Certidão nº: 185351900/2019

Expedição: 02/10/2019, às 16:52:11

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.192.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

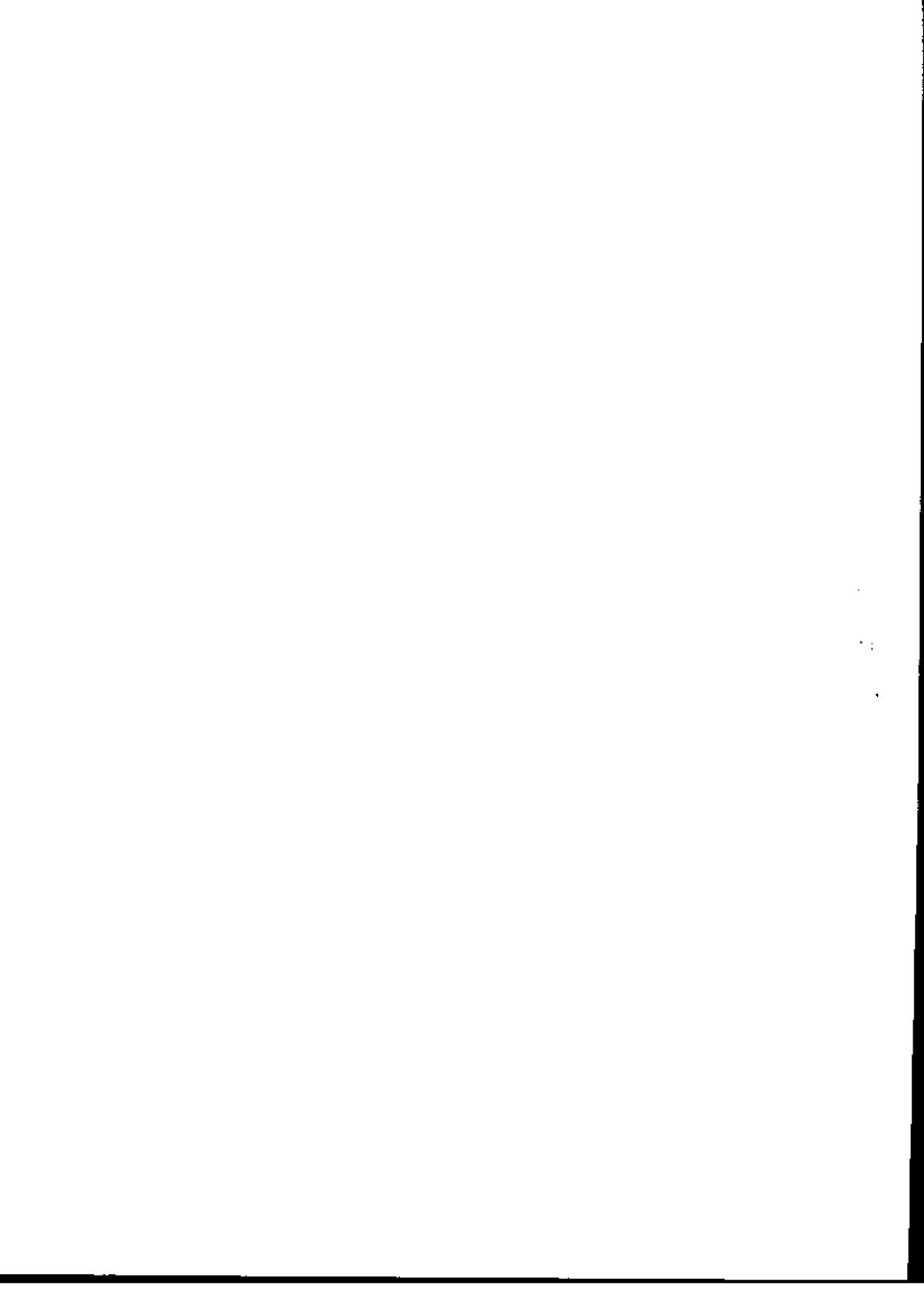
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:49 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2020.

Código de controle da certidão: **03AB.F3AF.9C0A.49F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1
2
3



PARECER JURÍDICO N.º 1170/2019

PROCESSO Nº : 10130/2019
REQUERENTE : ASSESSORIA MUNICIPAL DE IMPRENSA
INTERESSADA : EDITORA JURITI LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Assessoria Municipal de Imprensa de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 845/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 069/2017, firmado com a **Editora Juriti Ltda**, cujo objeto é a contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste.

Juntou cópia do Contrato (fls. 03/05), Termo de Apostilamento (fl. 06), e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditamentos de prazo, não ultrapassando o limite legal. Portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação dos contratos por até 12 (doze) meses.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 845/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 069/2017, firmado com a **Editora Juriti Ltda.**

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

² Acórdão n.º 1.136/2002 - TCU - Plenário.

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de setembro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

10

10

10

10

10

10

10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000068
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 471/2019

PROCESSO N.º : 10130/2019
REQUERENTE : COMUNICAÇÃO SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 845/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 069/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE TRÊS ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 845/2017, referente à contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, termos aditivos, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1170/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do Contrato n.º 845/2017, por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 845/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 69/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EDITORA JURITI LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **EDITORA JURITI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede na **RUA CARAMURU, 1267 - CEP: 85.501-060 - Centro, na cidade de Pato Branco/PR.**

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10130/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses	ASSINATURA	3.00	273.00	819,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDITORA JURITI LTDA
CONTRATADA
DELISE MARIA G. DE ALMEIDA FERREIRA
CPF 435.526.769-53

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH





O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JURITI LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2017 – Inexigibilidade nº 069/2017.

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10130/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses	ASSINATURA	3,00	273,00	819,00

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



LOTE nº	ITEM	Código	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
2	1	56881	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS DA LINHA FIAT	150.000,00	16% PO 30% PR 23% Global
17	1	65613	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOCICLETAS MULTIMARCAS	20.000,00	15% PO 26% PR 20,50% Global
19	1	65616	PEÇAS PARA VEÍCULOS E UTILITÁRIOS DA LINHA MITSUBISHI	50.000,00	15% PO 28% PR 21,50% Global

ATA SRP Nº 860/2019

EMPRESA DETENTORA: PAULO FRITZEN & CIA LTDA – ME
CNPJ Nº 03.395.352/0001-81

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
08	1	56889	PEÇAS PARA VEÍCULOS E UTILITÁRIOS DA LINHA FORD	30.000,00	20% PO 32% PR 26% Global
11	1	56892	PEÇAS PARA VEÍCULOS CAMINHÕES DA LINHA MERCEDEZ BENS	150.000,00	20% PO 32% PR 26% Global
13	1	56894	PEÇAS PARA VEÍCULOS ÔNIBUS DA LINHA MERCEDEZ BENZ	80.000,00	20% PO 32% PR 26% Global
18	1	65615	PEÇAS PARA VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS DA LINHA VOLKSWAGEM	150.000,00	20% PO 33% PR 26,5% Global

ATA SRP Nº 861/2019

EMPRESA DETENTORA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ Nº 04.132.587/0001-43

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
07	1	56555	PEÇAS PARA VEÍCULOS E UTILITÁRIOS DA LINHA HYUNDAI	20.000,00	15% PO 28% PR 21,50% Global
09	1	56890	PEÇAS PARA VEÍCULOS CAMINHÕES DA LINHA FORD	150.000,00	15% PO 29% PR 22% Global
10	1	56891	PEÇAS PARA VEÍCULOS CAMINHÕES DA LINHA VOLKSWAGEM	150.000,00	15% PO 28% PR 21,50% Global
14	1	65614	PEÇAS PARA VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS DA LINHA AGRALE	100.000,00	17% PO 31% PR 24% Global

Legenda:

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertados pela empresa

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:82FE4568

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JURITI LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2017 – Inexigibilidade nº 069/2017.

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10130/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses	ASSINATURA	3,00	273,00	819,00

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2019.

